Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
29/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

MOÇÃO Nº 84 , DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/09/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023, de autoria do Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF), que regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados, e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Alberto Fraga (PL/DF), autor da proposta.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de setembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

Importante destacar que, o apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023, o qual regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências, trata-se de uma medida de grande relevância social, uma vez que reconhece o desgaste físico e mental de trabalhadores que atuam expostos a agentes nocivos ou ambientes insalubres, garantindo-lhes uma proteção previdenciária justa e compatível com a realidade de suas funções.

Ainda, destaco que a referida proposição apresentada pelo Nobre Deputado, pretende buscar regulamentar o direito constitucional daqueles que exercem atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas, reconhecendo que tais funções comprometem a saúde do trabalhador ao longo do tempo. A aposentadoria diferenciada é, portanto, uma medida de justiça social e de proteção à integridade física e mental desses profissionais.

Dessa forma, a proposta garante o cumprimento efetivo do art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que já prevê condições especiais de aposentadoria, mas carecia de regulamentação adequada, ou seja, o referido projeto supre essa lacuna, oferecendo parâmetros claros e objetivos, evitando insegurança e interpretações divergentes.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diversos trabalhadores expõem-se diariamente a agentes nocivos, químicos, biológicos, físicos ou ergonômicos, que impactam negativamente sua qualidade de vida, ou seja, o reconhecimento legal da necessidade de requisitos diferenciados valoriza essas categorias e assegura tratamento digno aos que contribuem em atividades essenciais ao desenvolvimento do país, promovendo a justiça previdenciária ao considerar a desigualdade de condições enfrentadas por quem trabalha em ambientes prejudiciais à saúde.

CONFERIDO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO